

Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/281542, bem como a 80ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEM/PA, realizada em 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. No exercício da competência originária, o requerimento de dispensa de licenciamento ambiental deverá ser feito perante o órgão ambiental competente.

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - atuação supletiva: ação do ente da Federação que substitui o ente federativo originariamente detentor das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

II - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor, das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente declara que o empreendimento, atividade ou obra, em razão do seu baixo potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, não necessita de licença ambiental para o seu exercício.

Art. 3º São passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente, as obras, empreendimentos e atividades, de baixo potencial poluidor/degradador, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o órgão ambiental competente, mediante decisão tecnicamente fundamentada, poderá conceder a dispensa de licenciamento ambiental para atividades não relacionadas no Anexo Único.

Art. 4º O órgão ambiental competente emitirá a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA para obras, empreendimentos e atividades que atenderem as exigências previstas em lei e nesta Resolução.

§1º A Declaração de que trata o caput não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos exigidos na legislação.

§2º As declarações inverídicas do interessado implicarão na suspensão e/ou cancelamento da DLA, além de outras sanções cabíveis previstas em lei.

Art.5º Nas fases de instalação e operação, as tipologias relacionadas no Anexo Único deverão:

I - cumprir as exigências legais aplicáveis à instalação e operação da obra, empreendimento e atividade;

II - projetar a obra, empreendimento e atividade considerando as referências das Normas Brasileiras - NBRs que regulamentam a tipologia, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III - adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV - possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando couber; e

V- estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural, obrigatório a todos os imóveis rurais, quando couber.

Art.6º Estão sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental regular, pelo órgão ambiental competente, as obras, empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único que:

I - necessitem suprimir vegetação de espécies florestais com diâmetro a altura do peito (DAP) maior que 10 cm (dez centímetros); ou

II - incidam em área de preservação permanente e demais áreas legalmente protegidas, e necessitam suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em 24 de agosto de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

TIPOLOGIA	SUB-TIPOLOGIA	CONDIÇÃO
ENERGIA ELÉTRICA	Rede de distribuição de energia elétrica	Localizada em área urbana Servida de toda infraestrutura, tensão igual ou inferior a 34,5 kV
		Localizada em área rural, conforme estabelece a IN SEMAS nº 06, de 2019, ou alteração legal posterior Com tensão igual ou inferior a 34,5 kV
	Subestação e/ou Sistema Elétrico de distribuição urbana e rural	Com tensão igual ou inferior a 138 kV, sem supressão de vegetação e sem incidência em UC e/ou terras indígenas e localizada em paralelo às rodovias e/ou vicinais

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	Estação de Regaseificação da Concessionária (Estocagem operacional e Vaporização de GNL)	Pequeno porte (Capacidade de Armazenamento menor que 500 m³) e de baixo potencial poluidor (emissões abaixo do limite da Resolução CONAMA 382/2006).
	Ponto de entrega da Concessionária e equipamentos auxiliares	Estação de pequeno porte (Área útil de até 1 ha), localizada em áreas adjacentes a ruas, rodovias e/ou vicinais, ou dentro da área dos usuários da concessionária, sem incidência em UC e/ou terras indígenas.
	Gasoduto de distribuição	Comprimento de até 10 km, para interligação de estações e/ou ramais de distribuição da concessionária, instalado em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas.
	Ramal de distribuição	Para interligação de usuários, em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas.
	Rede interna dos usuários conectada aos equipamentos da concessionária.	Localizado em área industrial, comercial ou comercial (intramuros).
OBRAS CIVIS	Reforma/Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura Exceto ampliação
	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social	Localizadas em área urbana servida infraestrutura
	Reforma de instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro e marina	Exceto ampliação
	Rampa de acesso para transporte aquaviário de passageiros e cargas	Não realizar armazenagem de cargas. Veículos apenas aguardam espera para acesso à embarcação
	Construção, reforma ou ampliação de sistema de combate a incêndio	
	Pintura e sinalização de vias	
	Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e de Justiça (Fórum), inclusive unidades flutuantes	Localizadas em área urbana servida de infraestrutura Exceto Casas Penais
	Unidade flutuante do Sistema Estadual de Segurança Pública e de Justiça (Fórum)	
	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	Quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura
	Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto	Desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis
	Construção, reforma e ampliação de Estabelecimento de Ensino Público ou Privado	Localizado em área urbana servida de toda infraestrutura Exceto quando gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normas específicas
	Implantação de cabeamento óptico, exceto subaquático	
INDÚSTRIA EM GERAL	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas	Não gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse 5m³/dia Não gerar resíduos sólidos Classes I (perigoso) e II A (Não inerte)
	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas	Não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 436/2011
	Fabricação de gelo	Desde que seja de apoio para atendimento de uma atividade principal licenciada
	Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca	Com tratamento específico e aproveitamento dos resíduos declarados